



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chewand da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI MUNICIPAL N° 1.660, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, objetivando a criação de Projeto e/ou atividade vinculada à Reformas e Adequações de Imóveis atrelados ao Fundo Municipal de Assistência Social e não contemplados no respectivo Orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de projeto e/ou atividade não contemplados no orçamento em vigor do Fundo Municipal de Assistência Social, no montante de até R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos, por parte do referido Órgão, para a criação do referido projeto e/ou atividade, atrelados à Reformas e Adequações de Imóveis Vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, com a consequente abertura analítica de tais despesas, que se dará através de ato próprio do chefe do Poder Executivo.

DESCRIÇÃO

Valor autorizado em R\$

Projeto - Reformas e Adequação de Imóveis -

R\$ 300.000,00

Atividade - Reformas e Adequação de Imóveis -

R\$ 300.000,00

Total Autorizado (Suplementações) : _____ R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam a conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO